



Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional - Serviço de Jardins e Espaços Verdes– Unidade Orgânica – Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais, limitado ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Ata nº 7

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Ata da reunião do Júri – Análise de pronúncia apresentada em sede de exercício de audiência prévia

Ao décimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Clara Neto Velho Cabral de Medeiros dos Santos e Sousa, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais, que presidiu ao mesmo, em substituição de Maria Margarida Viveiros Santa Clara de Brito, Diretora de Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais, ausente por motivos profissionais inadiáveis, por Kelly Pavão Monte de Ferreira, Técnica Superior – Licenciada em Psicologia, como vogal efetivo e por Paula Catarina Carreiro Silva, Técnica Superior – Licenciada em Engenharia Civil e do Ambiente, como vogal suplente, aberto sob proposta da Sr.ª Chefe de Divisão da Divisão supra identificada e autorizado por Despacho datado de 3 de dezembro de 2021 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo proceder à análise da exposição apresentada, em sede de exercício do direito de audiência prévia, pelo candidato Hélder Jorge Sousa Pacheco, através de e-mail datado do 12 de julho de 2022, requerendo que o 3º método de seleção fosse repetido.

Aliceça o seu pedido na alegação de que o resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Proposta de Lista Unitária de ordenação Final padece de irregularidades, nomeadamente:

- a) “classificação atribuída aos candidatos não coincidirem, como podemos verificar na ata nº 6 deste procedimento concursal comum, o candidato obteve doze, porém nos documentos facultados por e-mail no dia 4 de julho de 2022 o candidato obteve 13”;
- b) “o candidato Marco Luís Tavares Silva teve 12 no quadro da classificações da Entrevista profissional e no quadro das somas dos três elementos de avaliação já obteve 16”;
- c) “falta de fundamentação da pontuação e classificação atribuída ao candidato na EPS”;
- d) “o candidato não entende a classificação mínima de 4 valores atribuídos na aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função”.

Não assiste, porém, qualquer razão ao candidato, como se passará a expor.

No que respeita à não coincidência das classificações atribuídas pelo júri, importa referir que, conforme disposto no n.º 5 do art.º 9 da portaria 125-A/2019, de 30 de abril, as EPS são avaliadas segundo os níveis classificativos *Elevado (20 valores)*, *Bom (16 valores)*, *Suficiente (12 valores)*, *Reduzido (8 valores)* e *Insuficiente (4 valores)*. Como descrito na ata n.º 1, data de 18 de janeiro de 2022, a classificação final da Entrevista Profissional de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo que os candidatos com classificação igual ou superior a 9,5 e inferior a 14 se encontram no nível classificativo *Suficiente* o que corresponde à classificação de 12 valores.

Relativamente disparidade entre classificação atribuída, ao candidato Marco Luís Tavares Silva, na EPS e, a classificação identificada na Lista Unitária de Ordenação Final a este candidato, importa salientar que a primeira classificação (12 valores), consistiu num erro por parte do júri, sendo que a correta classificação atribuída consiste em 16 valores, de acordo com os níveis classificativo supra mencionados, sendo este erro identificado e sanado, pelo júri do presente procedimento, na ata nº 6 a 08/07/2022.

No que concerne à incompreensão do candidato relativamente à nota obtida na competência *Aptidões e Conhecimentos Profissionais para do Desempenho da Função*, importa esclarecer que esta incide sobre a capacidade de adaptação às tarefas e responsabilidades inerentes à função do posto de trabalho a ocupar, atendendo à experiência e conhecimentos profissionais do candidato no âmbito da atividade a que se destina este procedimento, bem como a capacidade para desenvolver de modo autónomo as respetivas tarefas e para organizar o trabalho em função dos prazos estabelecidos e das exigências de qualidade. Nesta competência específica, o júri atribuiu, por unanimidade, a classificação de 4 valores, ao candidato Hélder Jorge Sousa Pacheco, alicerçada na inexperiência do candidato na área do procedimento concursal em epígrafe e na ausência de conhecimentos ao nível dos procedimentos e normas a adotar, em situações específicas, nesta área, não lhe permitindo desenvolver autonomamente as tarefas, bem como a correta organização do trabalho, apesar da motivação expressa pelo mesmo em frequentar ações formativas, com vista à aquisição de tais conhecimentos.

Considera-se, desta forma, pela inexistência de irregularidades ao nível das classificações atribuídas no 3º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção.

No que se refere ao vício de falta de fundamentação das classificações atribuídas a cada competência, desde logo se realça que o recurso a pontuações por unanimidade, cumpre designadamente, com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 9.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 3 do art.º 3.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considerando-se a fundamentação suficiente à luz dos imperativos legais.

A nota final atribuída da EPS, como supramencionado, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros avaliados, constando nas conclusões do júri na EPS.

Assim, o resultado final da EPS corresponde à expressão de uma vontade colegial e complexa, decorrente de uma expressão por unanimidade, suportada de fundamentação, disponibilizada ao candidato, nos termos do n.º 2 do art.º 121 do Código de Procedimento Administrativo.

Conclui-se, pois, pela inexistência da alegada ausência de fundamentação.

Face ao exposto, o júri delibera por unanimidade manter o projeto de decisão dos resultados da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Proposta de Lista Unitária de Ordenação Final.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

O Júri

Clara Neto Velho Cabral de Medeiros dos Santos e Sousa



Kelly Pavão Monte de Ferreira



Paula Catarina Carreiro Silva

